



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 188 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A
FLEXIBILIZAÇÃO DAS RESTRIÇÕES DE
FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS E IGREJAS
NO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e nos Decretos no. 125/2020-PMFG; 126/2020-PMFG, 129/2020-PMFG, e Decreto No. 153/2020- PMFG, e:

CONSIDERANDO a necessidade da reabertura gradual das atividades consideradas essenciais à população, sem perder de vista o controle das ações de prevenção e combate a pandemia do novo coronavirus de Ferreira Gomes;

CONSIDERANDO a obrigação legal do uso de máscara a todos os cidadãos, bem como a recomendação da higiene das mãos e do afastamento mínimo de 2 metros entre cada pessoa;

CONSIDERANDO a colenda Decisão do STF na ADI 6341 que dispõe sobre a competência dos estados e municípios de normatizarem as condições de isolamento em razão da pandemia do novo coronavirus.

DECRETA:

Art. 1º. FICA autorizada a reabertura gradual das igrejas e templos religiosos no Município de Ferreira Gomes, que serão monitoradas por boletins diários da Secretaria Municipal de Saúde, que avaliará a dinâmica dos casos da COVID-19 na Cidade, podendo haver revisão das medidas a qualquer tempo, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. A autorização de funcionamento de que trata o caput deste artigo está condicionada ao atendimento das seguintes orientações:

I - Máscaras

Todos os estabelecimentos ficam obrigados a providenciar máscaras de proteção para seus frequentadores no interior das igrejas e templos religiosos, bem como exigir o seu uso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO**

II - Álcool ou sabão

Os frequentadores das igrejas e templos religiosos deverão ter à disposição meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel ou água e sabão, como preveem as normas sanitárias de combate à COVID-19.

III - Filas e aglomerações

A fim de evitar aglomerações, o número de frequentadores das igrejas e templos religiosos deverá ser controlado, de modo a limitar a permanência, na proporção máxima de uma pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados) de área construída do imóvel, devendo o estabelecimento religioso providenciar os meios necessários a tal controle.

IV - Horários

Os estabelecimentos religiosos funcionarão somente das 8 às 20 horas, de segunda a domingo.

Art. 4º. DETERMINAR que, aos frequentadores das igrejas e templos religiosos, que sejam do grupo de risco da COVID-19, bem como aos idosos e responsáveis por crianças menores de 11 (onze) anos, seja realizada ampla campanha de informação, pelos líderes religiosos de cada estabelecimento, para alertá-los dos riscos de contaminação naquele ambiente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se expressamente as disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

Ferreira Gomes-AP, 10 de junho de 2020.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES

Prefeito de Ferreira Gomes